



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-2144/026/15

**Prefeitura Municipal:** Dourado.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** Luiz Antonio Rogante Junior.

**Advogado(s):** Rogerio Fabiano Meschini (OAB/SP n° 219.635) e Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP n° 199.475).

**Acompanha(m):** TC-2144/126/15 e Expediente(s): TC-1024/013/15 e TC-16532/026/16.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: MUNICÍPIO: DOURADO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 36,40%; Investimento no magistério: 61,50%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 40,61%; Gastos com pessoal: 49,92%; Encargos Sociais: Recolhimento parcial ao INSS (Relevado); Resultado da execução orçamentária: Déficit 0,73% e Resultado financeiro: Positivo. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de julho de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dourado, exercício de 2015, excetuando os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, o desapensamento do expediente TC-1024/013/15 e seu posterior envio à Unidade Regional competente, com a finalidade de compor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



seu arquivo permanente, visando a eventuais consultas e subsídio em próximas fiscalizações.

Determinou, por fim, que o Expediente TC-16532/026/16, que subsidiou a fiscalização, permaneça apensado às contas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de julho de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 11/08/17 - PÁG. 32**

Apaf/